PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1405 de 01/09/00

DECRETO Nº 10.048/00
DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Institui o Conselho de Alimentação Escolar do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando os termos da Medida Provisória nº 1979-19 de 02 de junho de 2000; e

Considerando o que consta do Ofício Circular nº 016/FNDE/DIRAE do Ministério da Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar do Município, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar do Município:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestação de contas do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000;

IV – participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município que serão elaborados por nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares locais, a vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar do Município terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo e respectivo suplente, indicados pela Mesa Diretora da Câmara;

Cont. DECRETO 10.048/00 - 2

III dois representantes dos professores e respectivos suplentes, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos e respectivos suplentes, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante e respectivo suplente de outro segmento da sociedade local, indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município não será remunerada, mas os serviços prestados serão considerados relevantes para o Município.

Art. 4º. A Presidência do Conselho de Alimentação Escolar do Município será exercida pelo representante do Poder Executivo.

Art. 5º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 6º. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. Ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar cabe o voto de desempate.

Art. 7º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com :

I- Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II- Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III- Recursos financeiros ou de proventos doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou não.

Art. 8º. O Conselho de Alimentação Escolar, após sua nomeação, terá prazo de 30 (trinta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de agosto de 2000.

Cont. DECRETO 10.048/00 - 3

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

Juana Blanco Gomes
Secretária de Educação

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil.

Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos